

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 8/2002 — Cartão de Identificação do Utente do Serviço Regional de Saúde

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 2 e 3 de Maio de 2002, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 8/2002 — Cartão de Identificação do Utente do Serviço Regional de Saúde.

## Capítulo I

# Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

## Capítulo II

# Apreciação na Generalidade e Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa criar na Região Autónoma dos Açores o cartão de identificação do utente do Serviço Regional de Saúde, aplicando-se-lhe o regime previsto no Decreto-Lei n.198/85, de 29 de Julho, alterado pelos Decretos-Lei n.os 48/97, de 27 de Fevereiro e 52/2000, de 7 de Abril, com as adaptações constantes desta Proposta.

Na Proposta está previsto um número de identificação do cartão, a constituição de uma base de dados, correspondente à área de intervenção do Serviço Regional de Saúde, a compatibilidade do cartão com sistemas nacionais e a correspondência de cargos e entidades resultantes da aplicação do regime constante do Decreto-Lei n.º 198/95, de 29 de Julho, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas.

A Comissão na sua reunião do dia 17 de Abril de 2002 deliberou ouvir a Sra. Secretária Regional de Assuntos Sociais sobre esta matéria.

Na audição com a Sra. Secretária dos Assuntos Sociais esta traçou os principais objectivos desta proposta legislativa, lembrando que em 1998 já havia sido aplicada à Região a legislação que criara o cartão de identificação do utente dos serviços de saúde, todavia pensava-se poder alargar-se o número de dados existentes no cartão mas o mesmo foi dificultado pela Comissão Nacional de Protecção de Dados.

O interesse e objectivo principal do cartão será cada utente possuir uma só identificação perante os serviços de saúde, visando uma uniformização, na



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

qual cada pessoa é identificada por um só número, sem necessidade de apresentar qualquer outro documento.

A Sra. Secretária Regional referiu também que o processo da criação do cartão passou pela escolha do material técnico e pelo software próprio, tendo sido necessário fazer as respectivas aprendizagens e preparar a sua compra.

Por fim salientou que a regulamentação e a gestão de identificação do utente do Serviço Regional de Saúde irão ter em conta a salvaguarda da compatibilidade do cartão com os sistemas nacionais.

Os Deputados colocaram várias questões à Sra. Secretária Regional relacionadas com a compatibilidade nacional do cartão, os problemas havidos nas farmácias do Continente, o trabalho realizado até ao momento, a ausência do número de inscrição do utente no centro de saúde e do número de cédula profissional do médico de clínica geral, o espaço de tempo necessário à sua implementação e sobre a comissão que terá feito o estudo para a introdução do cartão a nível regional.

Sobre a última questão a Sra. Secretária informou que não tinha havido uma comissão institucionalizada para o assunto, o que houve foi um conjunto de técnicos da Direcção Regional de Saúde e do Instituto de Gestão Financeira da Saúde que estudaram a conceptualização do cartão com mais informação e se deslocaram ao Continente para escolha dos equipamentos necessários à sua implementação.

Relativamente às dificuldades obtidas junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados, estas estão relacionadas com informações clínicas que a Região queria colocar no cartão e que se tornaram inviáveis.

Quanto ao espaço temporal necessário para a implementação agora prevista, a Secretária informou que, dado que se partiu para um cartão



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

semelhante ao do Continente, após a aprovação deste diploma, será feita a sua regulamentação e a adjudicação do concurso para os equipamentos pelo que espera que no próximo verão se inicie o processo de identificação.

No que concerne à ausência do número de inscrição do utente no centro de saúde e do número de cédula profissional do médico de clínica geral entendeu a Região não ser necessário, pela nossa dimensão e divisão administrativa e porque os custos são imputados aos Hospitais e não aos centros de saúde.

Na votação na generalidade e na especialidade a Proposta foi votada por maioria, com os votos a favor do Partido Socialista e abstenção do Partido Social Democrata que reservou a sua posição final para o Plenário.

Na especialidade o Partido Socialista apresentou uma proposta de alteração que foi assumida pela Comissão:

# Artigo 6.º

(...)

- 1- As referências feitas no Decreto-Lei n.º 198/95, de 29 de Julho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 48/97, de 27 de Fevereiro e 52/2000, de 7 de Abril, ao "Serviço Nacional de Saúde" no n.º 1 e 3 do artigo 2.º, no n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º, no n.º 1 do artigo 6.º, no artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 8.º, no n.º 1 do artigo 10.º, no n.º 2 do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 14.º, reportam-se, na Região, ao Serviço Regional de Saúde.
- 2- As referências feitas no Decreto-Lei n.º 198/95, de 29 de Julho, alterado pelos Decretos-Lei n.os 48/97, de 27 de Fevereiro e 52/2000, de 7 de Abril, à "administração regional de saúde", no n.º 1 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 10.º, artigo 17.º, às "administrações regionais de saúde" nos n.ºs 1 e 2 do



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

artigo 19.º e ao "Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde" no n.º 1 do artigo 14.º reportam-se, na Região, ao Instituto de Gestão Financeira da Saúde.

3- As referências feitas no Decreto-Lei n.º 198/95, de 29 de Julho, alterado pelos Decretos-Lei n.os 48/97, de 27 de Fevereiro e 52/2000, de 7 de Abril, ao "Estatuto do Serviço Nacional de Saúde" no artigo 7.º, n.º 1 do artigo 12.º e n.º 1 do artigo 14.º reportam-se, na Região, ao Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores."

Ponta Delgada, 3 de Maio de 2001.

O Relator, José de Sousa Rego

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, Francisco Sousa